



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa

Telefone: 218423502 / Fax: 218410612 / E-mail: ais@inac.pt

Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 09 / 2009

DATA: 28 de Maio de 2009

ASSUNTO: RADIOTELEFONIA – NÍVEIS DE PROFICIÊNCIA EM INGLÊS

1 – OBJECTIVO

Esta Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem por objectivo esclarecer o procedimento para aplicação dos requisitos OACI, Anexo 1, Apêndice 1, durante o período de transição que termina em 05 de Março de 2011.

Pretende ainda facilitar a coordenação da data de validade da qualificação de radiotelefo-
nia com o nível de proficiência em inglês, de forma a evitar acumulação de revalidações num curto espaço de tempo.

2 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta CIA aplica-se aos titulares de licenças JAR-FCL com averbamento de Radiotelefo-
nia em Inglês e Organizações de Formação.

3 - DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor no dia 01 de Junho de 2009.

4 - DESCRIÇÃO

De acordo com o Apêndice 1 do Anexo 1 da Convenção de Chicago, os candidatos a, ou os titulares de uma licença de piloto de avião, de helicóptero, de aviões de descolagem vertical (powered-lift), navegadores, ou os controladores de tráfego aéreo e os operadores de estações aeronáuticas, deverão demonstrar, de modo aceitável para a Autoridade licenciadora, que cumprem, no mínimo, os requisitos do Nível Operacional 4 da OACI.

A partir de 05 de Março de 2011, todas as licenças emitidas ou da responsabilidade do INAC que não tenham averbado e válido o nível de inglês (4, 5 ou 6) na qualificação de radiotelefonia, ficarão restritas a operar no Espaço Aéreo Português ou em espaço aéreo no qual o controlo de tráfego aéreo seja efectuado numa língua em que o piloto ou navegador tenha, pelo menos, o nível 4.

4.1 - Licenças já emitidas com validade posterior a 05 de Março de 2011

4.1.1 Os titulares de licenças que já têm averbado um nível de proficiência em inglês deverão requerer a sua revalidação durante os últimos 12 meses de validade do nível de proficiência, revalidação ou renovação de qualquer outra qualificação na licença, mediante a apresentação de certificado de avaliação válido, emitido há menos de 12 meses por um Centro de Inglês Aeronáutico.

A validade do nível de proficiência será estabelecida a partir dessa data e de acordo com o nível atribuído no certificado de avaliação.

As revalidações do nível de inglês requeridas antes de 05 de Março de 2011 terão um período de validade com início no último dia do mês em que foi emitido o certificado de avaliação e de acordo com o nível obtido.

4.1.2 Os titulares de licenças que, tendo averbada a radiotelefonia em inglês, não têm averbado um nível de proficiência, poderão requerê-lo até 30 de Outubro de 2009, com base nos direitos adquiridos, sendo atribuída validade até 05 de Março de 2011.

4.1.3 Podem também requerê-lo mediante a apresentação de certificado de avaliação emitido por um Centro de Inglês Aeronáutico, sendo a validade atribuída em função do nível demonstrado, e a contar do último dia do mês de emissão do certificado.

4.2 - Licenças a emitir

4.2.1 Até 30 de Outubro de 2009, na emissão de novas licenças, por direitos adquiridos, poderá ser averbado o nível 4 de inglês.

4.2.2 A partir de 30 de Outubro de 2009, um nível de inglês só será averbado mediante apresentação de certificado de avaliação válido, sendo a data de validade atribuída em função do nível demonstrado.

5 – Centros de Inglês Aeronáutico

5.1 Cumpridos os requisitos do documento ICAO 9835 e nos termos do Artigo 34º do Decreto-Lei nº 17-A/2004, de 16 de Janeiro, conjugado com o disposto na alínea c) do Artigo 3º do Decreto-Lei Nº. 145/2007, de 27 de Abril, o INAC certificou o CIA – Centro de Inglês Aeronáutico da EAA – Escola de Aviação Aerocondor, como entidade avaliadora de Inglês Aeronáutico para Pilotos, Navegadores de Voo e Técnicos de Voo.

5.2 Dentro do princípio da aceitação mútua, o INAC aceitará os certificados de avaliação emitidos pelos Centros de Inglês Aeronáutico aprovados pelas Autoridades dos Estados Membros da JAA e/ou OACI.

6 - REFERÊNCIAS

- Decreto-Lei 17-A/2004, de 16 de Janeiro
- Decreto-Lei 145/2007, de 27 de Abril.
- Apêndice 1 do Anexo 1 da Convenção de Chicago.

7 - CANCELAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO

Esta Circular de Informação Aeronáutica substitui e cancela a CIA 25/07, de 27 de Novembro.

O Vogal do Conselho Directivo



Anacleto Santos